



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

### DECRETO Nº 3.557, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESPECIFICANDO A BASE DE CÁLCULO PARA INCIDÊNCIA DAS CONSIGNAÇÕES.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 56, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Piratininga-SP, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da margem de cálculo para incidência das consignações, especificando as verbas em que possam incidir os descontos;

**CONSIDERANDO** a previsão da Lei Municipal nº 1.671, de 24 de agosto de 2.005,

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** As consignações em folha de pagamento são os descontos realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de remuneração, salário, subsídio ou provento pelos servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas.

**Parágrafo Único.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I- Consignante – o Município de Piratininga-SP;
- II- Consignatária – a pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos oriundos das consignações;
- III- Consignado – os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, inativos e pensionistas, efetivos ocupantes de cargos comissionados, os eletivos, bem como servidores efetivos cedidos a outros órgãos com ônus para o Município;
- IV- Margem consignável – valor máximo disponível para descontos consignados facultativos na folha de pagamento mensal.

**Art. 2º** As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

**§1º** Consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de Lei, Determinação Judicial ou Administrativa, esta última quando a favor do Município de Piratininga, notadamente os seguintes:





MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.557/2024, FLS.02.

- I- Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- II- Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- III- Pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
- IV- A reposição, restituição e indenização ao erário municipal;
- V- Custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração;
- VI- Previdência complementar fechada;
- VII- Descontos instituídos por Lei; e
- VIII- Descontos obrigatórios decorrentes de decisão judicial.

**§2º** Consignações facultativas são os descontos efetuados com a prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista, relativamente as importâncias destinadas à aquisição de bens, produtos ou serviços por ele assumidos com as entidades credenciadas pela entidade averbadora por meio de convênio, nas seguintes hipóteses:

- I- Mensalidades instituídas em Assembleia Geral para custeio de entidades representativas de classe, sindicatos e associações;
- II- Colônia de férias a favor de associações ou sindical;
- III- Prestações e amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos junto à bancos, instituições financeiras, cooperativas de crédito, públicos ou privados;
- IV- Seguros, em geral;
- V- Planos de saúde, odontológico e funerário;
- VI- Mensalidades referentes a aulas ou cursos em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- VII- Previdência complementar oferecidas por instituições devidamente regulamentadas para esse fim;
- VIII- Outros produtos e/ou serviços que agreguem vantagens, facilidades e que atendam ao interesse público assim como dos servidores públicos municipais.

**§3º** Para efeitos do empréstimo consignado previsto no presente Decreto, os empréstimos ou financiamentos concedidos por entidades bancárias e caixas econômicas deverão ser amortizáveis, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

**Art. 3º** Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de Piratininga por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias.

**Art. 4º** As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

**Art. 5º** Para fins de cálculo da margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, deduzido os consignados compulsórios relacionados no §º1 do artigo 2º deste Decreto, excluindo-se ainda as vantagens pecuniárias de caráter transitório, a seguir relacionadas:

- a) adicional noturno;
- b) adicional de insalubridade;
- c) adicional ou taxa de periculosidade;





MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.557/2024, FLS.03.

- e) adicional por atividades perigosas;
- f) adicional de férias;
- g) auxílio natalidade;
- h) salário família;
- i) auxílio funeral;
- j) diárias;
- k) adicional pela prestação de serviço extraordinário ou por carga horária suplementar de trabalho;
- l) indenização ou auxílio transporte ou auxílio locomoção;
- m) ajuda de custo;
- n) décimo terceiro vencimento ou salário;
- o) prêmio especial por produção extra ou incentivo produtividade ou assiduidade;
- p) abono permanência;
- q) auxílio alimentação;
- r) adicional de regime de sobreaviso;
- s) as gratificações relacionadas no artigo 145 da Lei Municipal 1.122/1990, exceto as previstas nos incisos I e V.
- t) qualquer outro adicional ou auxílio que configure vantagem pecuniária de caráter transitório.

**Art. 6º** A partir da entrada em vigor deste Decreto a margem para as consignações facultativas destinadas a amortização prevista no §2º do artigo 2º deste Decreto não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos ou proventos fixos do servidor.

**Parágrafo Único:** Na data da entrada em vigor deste Decreto, poderá ser concedida uma margem superior a descrita no caput desse Artigo, cujo objetivo seja a renegociação de contratos já existente, mantendo-se o valor da última prestação contratada.

**Art. 7º** A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderão exceder o limite de 70% (setenta por cento) dos vencimentos ou proventos de caráter permanente, exceção feita às consignações já existentes na folha dos servidores na data da assinatura deste Decreto até a data da sua quitação.

**Parágrafo Único:** Somente poderá efetuar operações o servidor que contar com no mínimo de 06 (seis) meses de efetivo exercício.

**Art. 8º** Em caso de demissão ou pedido de demissão, será descontada a parcela vencida no mês da exoneração do valor da rescisão do servidor consignado se houver o saldo de verbas rescisórias para tanto.

**Parágrafo Único:** Caso as verbas rescisórias não atinjam o montante devido, poderá ser remetido ao servidor, pela instituição financeira interessada, comunicação de cobrança através boleto ou outro meio de pagamento, contendo o saldo devedor para quitação e/ou renegociação.

**Art. 9º** Os empréstimos ou financiamentos para consignação em folha de pagamento são privativos:

- I- De agentes políticos ou eletivos enquanto perdurar o mandato e/ou o exercício da atividade laborativa;
- II- Aos servidores estatutários;
- III- Aos aposentados e pensionistas junto ao IPREPI - Instituto de Previdência Municipal de Piratininga.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.557/2024, FLS.04.

**Parágrafo Único:** Fica vedado aos servidores temporários e estagiários a efetivação de operação consignada em folha de pagamento, facultando aos consignatários a efetivação de operação em prol dos servidores comissionados pelo período máximo da gestão em que o consignado servidor comissionado tiver sido contratado.

**Art. 10** As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão interpretados pela Diretoria de Recursos Humanos, mediante análise do caso concreto.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Piratininga, 10 de Janeiro de 2024.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento